



LEI Nº 1.533, de 21 de novembro de 1991.

Institui a Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibirama, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, como órgão deliberativo do Governo do Município, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibirama - CMDR.

Art. 2º - A CMDR de Ibirama tem por objetivos:

- I - fortalecer a participação das comunidades rurais através dos produtores e suas famílias, e entidades representativas das comunidades rurais, bem como, órgãos e entidades que atuam junto à família rural, na tomada de decisões em questão de competência da Administração Municipal;
- II - garantir a participação do produtor rural de Ibirama, através de suas organizações, no encaminhamento de questões de interesse coletivo.

Art. 3º - São atribuições da CMDR:

- I - opinar sobre a política e diretrizes do Governo para o meio rural;
- II - participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela Administração Municipal, através de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - participar do processo de:
 - a) elaboração da proposta orçamentária para a agropecuária municipal;
 - b) execução orçamentária.
- IV - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibirama, inclusive no tocante à avaliação anual de desempenho do pessoal engajado no plano;
- V - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - a CMDR de Ibirama terá caráter deliberativo e será composta de:

- a) representante da Câmara Municipal, do Poder Executivo, do Sindicato Rural, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da Cooperativa Agropecuária, de órgãos públicos ligados à agricultura, de agentes de saúde



e de empresas fumageiras;

- b) de produtores rurais representando as comunidades de Rio Rafael I, Rio Rafael II, Rio Sellin, Ribeirão das Pedras, Ribeirão Areado, Serra São Miguel, Taquaras, Nova Stettin e Caminho do Meio.

§ 1º - O mandato dos membros da CMDR será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ou substituição, a critério dos órgãos e entidades representados.

§ 2º - A Executivo da CMDR enviará anualmente à Câmara Municipal, um relatório de suas atividades.

Art. 5º - A CMDR de Ibirama organizar-se-á em:

- I - Comissão Plena, que é o órgão constituído por todos os membros a que se refere o art. 4º;
- II - Sub-Comissões - de acordo com o que dispuser o regimento interno;
- III - Diretoria Executiva - eleita pela Comissão Plena dentre seus integrantes, e será composta essencialmente dos seguintes cargos:
 - a) Presidente,
 - b) Vice Presidents,
 - c) Secretário Geral,
 - d) Tesoureiro.

Art. 6º - A CMDR de Ibirama reunir-se-á de acordo com o que dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião, a CMDR de Ibirama, presidida pelo Prefeito Municipal, votará seu regimento interno.

Art. 7º - O Poder Executivo, por solicitação da CMDR, poderá colocar servidores municipais à sua disposição, a-fim-de que possa executar suas atribuições.

Art. 8º - O exercício das funções de membro da CMDR será gratuito e considerado de interesse público.

Art. 9º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, as disposições desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 21 de novembro de 1991.


Helio Scheidebantel

Prefeito Municipal de Ibirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N° 1.533, de 21 de novembro de 1991.

3.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ibirama, aos vinte e um dias do mês de novembro, de um mil novecentos e noventa e um.

Carl Herbert Laun

Carl Herbert Laun

Responsável pelo Expediente da Secretaria de Administração